PROJETO DE LEI nº 080/2013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.581/2013, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a Lei nº 4.581/2013, de 28 de agosto de 2013, onde constou o valor de R$ 180.000,00 como Crédito Adicional Suplementar a Crédito Especial a fim de que passe a constar como Crédito Adicional Suplementar, destinado a "Pagamento de Precatórios", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.006.04.123.0021.2024 – Manutenção da Divisão de Tesouraria
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 180.000,00
S o m a .....R$ 180.000,00
T O T A L .....R$ 180.000,00
= = = = = = = =

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário da Lei nº 4.581/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 086/2013

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 080/2013, dispondo sobre alteração da Lei nº 4.581/2013, de 28 de agosto de 2013.

Referida alteração de faz necessária em virtude de erro quanto ao tipo de crédito suplementar, sendo que a lei deveria ter constado tanto o Crédito Adicional Suplementar a Crédito Especial quanto o Crédito Adicional Suplementar, em decorrência de já haver dotação orçamentária prevista na LOA 2013 para o elemento 33.90.39.00

Solicita-se, ainda autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativo ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, para apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ